

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.962, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Jurídico do Estado, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "19", efetivo, do QSJNI-PP-III, lotado na Secretaria de Estado — Sede, ocupado por Dynor Lopes de Camargo.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.961, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Junta Comercial do Estado, dois (2) cargos de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15", do QSJNI-PP-V, lotados na Secretaria do Estado — Sede, ocupados por Rubens Pinto e Antonio Carlos de Araujo.

Artigo 2.º — Ficam relatados no Departamento dos Institutos Penais do Estado, dois (2) cargos de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15", do QSJNI-PP-V, lotados na Secretaria de Estado — Sede, ocupados por Amazonas de Souza e João Antonio da Silva.

Artigo 3.º — Fica relatado no Departamento Jurídico do Estado, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15", do QSJNI-PP-V, lotado na Secretaria de Estado — Sede, ocupado por Paulo Sergio Lopes.

Artigo 4.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a serem pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários, relatados por este decreto, serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.965, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública o Instituto de Assistência Técnica e Planejamento para o Desenvolvimento, com sede nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto de Assistência Técnica e Planejamento para o Desenvolvimento, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 42.966, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação "São Paulo", com sede nesta Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação "São Paulo", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 42.967, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Altera o valor da gratificação estabelecida pelo Decreto n. 42.753, de 9 de dezembro de 1963, para os servidores de carreiras de Motorista Naval e Marinheiro e estende referida gratificação aos servidores que exercem a função de Encarregado de Fiscalização de Ferry-Boat, no Departamento de Estradas de Rodagem.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das gratificações fixadas pelo artigo 1.º do Decreto n. 42.753, de 9 de dezembro de 1963, para os servidores titulares de car-

gos ou funções de Motorista Naval e Marinheiro, ficam alterados para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), respectivamente, por viagem excedente às normais.

Artigo 2.º — Os tetos mensais estabelecidos no artigo 3.º do mesmo Decreto, para essas categorias e funções passam a ser de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) para os Motoristas Navais e Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) para os Marinheiros.

Artigo 3.º — Estende-se aos servidores que exercem a função de Encarregado de Fiscalização de Ferry-Boat a gratificação estabelecida e regulamentada pelo Decreto n. 42.753, de 9 de dezembro de 1963, para os servidores titulares de cargos ou funções de Arrais.

§ 1.º — As viagens excedentes às normais, para o cálculo da gratificação a ser paga aos Encarregados de Fiscalização de Ferry-Boat será obtida pela média aritmética das viagens excedentes que tenham sido efetuadas pelos Ferry-Boats em serviço, em cada turno de 6 (seis) horas.

§ 2.º — Serão tomados sempre números inteiros para essa média, desprezando-se as frações inferiores a meio.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta das verbas do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.968, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Torna extensivas às linhas da Estrada de Ferro Araraquara as bases tarifárias, aprovadas pelo Decreto n. 42.944, de 9 de janeiro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, em substituição às fixadas pelo Decreto n. 42.420, de 29 de agosto de 1963, no que couberem, as mesmas bases tarifárias constantes das folhas a que se refere o Decreto 42.944, de 9 de janeiro de 1964.

Parágrafo único — Vigorará também para estas bases tarifárias o disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n. 42.944, de 9 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.969, DE 17 DE JANEIRO DE 1964

Estabelece gratificação para os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, que prestam serviço extraordinário indispensável à manutenção dos Ferry-Boats

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos períodos de excepcional necessidade, como tais considerados aqueles que forem fixados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, poderão os servidores titulares das carreiras ou funções de Artífices e Ajudante de Artífices, serem convocados para a prestação de serviço extraordinário noturno, aos sábados, domingos e feriados, desde que indispensáveis para o funcionamento dos Ferry-Boats.

Artigo 2.º — O serviço extraordinário previsto no artigo anterior será pago em dobro, até o máximo de 100 (cem) horas mensais.

§ Único — Para o cálculo de vencimento hora, aplica-se o disposto no artigo 156, do Decreto n. 31.438, de 22 de março de 1958.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de janeiro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.970, DE 16 DE JANEIRO DE 1964

Regulamenta a utilização pelos veículos de carga, dos Ferry-Boats empregados nas travessias de Santos a Guarujá e de Guarujá a Bertoga

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica proibida a passagem de caminhões através dos Ferry-Boats utilizados nas travessias de Santos a Guarujá e de Guarujá a Bertoga, desde às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras, até 12 (doze) horas das segundas-feiras imediatamente seguintes.

Artigo 2.º — As viagens especiais somente serão feitas para as cargas acima de 6 (seis) toneladas e desde que sejam indivisíveis.

§ 1.º — Essas viagens serão efetuadas no período compreendido entre às 20 (vinte) horas e às 6 (seis) horas de dia imediatamente seguinte, excepto nos dias referidos no artigo 1.º.

§ 2.º — As cargas inflamáveis, de tonelage igual ou superior a 6 (seis) toneladas, serão transportadas no horário previsto no parágrafo anterior.

Artigo 3.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a cobrar a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por veículo nas viagens especiais.